



PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE ABATIÁ –
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ABATIÁ - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.743.567/0001-57, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Garcia Júnior, de conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital e Anexos, nos termos do disposto na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar pertinente ao objeto, torna público que a partir de 26/08/2021 até 28/09/2021, **ENCONTRA-SE ABERTO O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO para “Contratação de Instituição de Acolhimento de Adolescentes, destinado a abrigar adolescentes com idade de 12 a 18 anos, pelo período de doze meses, com uma vaga reserva, destituídos do seio familiar por determinação judicial, por se encontrar em estado de risco ou abandono, com valor mensal máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ofertando todo o serviço necessário para uma vida digna como saúde, educação, alimentação, vestuário, atendimento com cuidadoras 24 (vinte e quatro horas), atendimento psicológico, sócio assistencial e pedagógico entre outros atendimentos necessários”**.

1.2. A documentação será recebida para análise no horário das 08h:00m às 11h:30m e das 13h:00m às 16h:30m (horário de Brasília/DF), do dia 26/08/2021 até 28/09/2021, de segunda a sexta-feira, na Divisão de Licitações, situada na Avenida João Carvalho de Mello nº 135, Centro, Abatiá PR.

1.3. Os interessados poderão adquirir o Edital na íntegra e Anexos no seguinte endereço: Prefeitura do Município de Abatiá-PR, Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, Centro, Abatiá-PR, CEP 86.460-000, ou ainda no Site Oficial da Municipalidade - <http://www.abatia.pr.gov.br>.

1.4. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

1.4.1. Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1.2.

1.4.2. Análise Documental.

1.4.3. Habilitação.

1.4.4. Divulgação dos resultados.

1.4.5. Contratação conforme necessidade do Município de Abatiá.



1.4.6. Acompanhamento da execução do contrato.

1.5. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, por intermédio de petição escrita dirigida a Comissão de Licitação, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura, dentro do prazo legal. Não será admitido encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de fax, e-mail ou outro meio, se não pela sua protocolização junto à Administração, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

1.6. O Município de Abatiá não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou em endereço eletrônico diverso, e caso não tenha sido acusado recebimento pela CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.7. Acolhida à impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento, a nível nacional, observadas as necessidades regionais, de **Contratação de Instituição de Acolhimento de Adolescentes, destinado a abrigar adolescentes com idade de 12 a 18 anos, pelo período de doze meses, com uma vaga reserva, destituídos do seio familiar por determinação judicial, por se encontrar em estado de risco ou abandono, com valor mensal máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ofertando todo o serviço necessário para uma vida digna como saúde, educação, alimentação, vestuário, atendimento com cuidadoras 24 (vinte e quatro horas), atendimento psicológico, sócio assistencial e pedagógico entre outros atendimentos necessários.**

2.2. O (a) Credenciado (a) será responsável pelas crianças acolhidas.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se no que couberem os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



4.1. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do Município de Abatiá, das Leis Municipais referentes ao objeto e da Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

4.2. A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Abatiá e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

4.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão contratados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus Anexos.

4.4. O credenciamento dependerá de análise dos documentos necessários abaixo relacionados, atendidas as seguintes exigências na **CARTA PROPOSTA**, conforme modelo do **ANEXO II**:

4.4.1. Ser digitada e impressa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades.

4.4.2. Descrição do objeto.

4.4.3. Ser datada e assinada pelo representante legal da entidade, conforme disposto na Ata Constitutiva.

4.5. Após o recebimento e análise da documentação e classificação dos participantes nas datas previstas, o credenciamento permanecerá aberto, onde a qualquer tempo, o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, dentro do prazo de vigência do credenciamento.

5. HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

5.1.1. Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros.

5.1.2. Alvará de licença de localização atualizado.

5.1.3. Alvará sanitário atualizado.



PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE ABATIÁ –
ESTADO DO PARANÁ

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.2. Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

5.2.3. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.

5.2.4. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.6. Certidão negativa de débito trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho (CNDT).

5.3. O Interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

5.3.1. Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme **ANEXO III**.

5.3.2. Declaração de que recebeu todas as informações necessárias para a sua participação no credenciamento constantes do Edital, **ANEXO IV**.

5.3.3. Declaração de Idoneidade nos termos do inciso III, do art. 88, da Lei nº 8.666/93, conforme **ANEXO V**.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou para autenticação por servidor do município, acompanhados dos originais.

5.5. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão de Licitação e Secretaria Municipal de Assistência Social, e considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até noventa (90) dias, contados da data de sua emissão.

5.6. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 1.2, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.7. Serão considerados inabilitados os interessados que:



PREFEITURA DO

**MUNICÍPIO DE ABATIÁ –
ESTADO DO PARANÁ**

5.7.1. Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

5.7.2. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

5.7.3. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

5.7.4. Tenham sido descontratados pelo Município de Abatiá, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados.

6. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A inscrição e entrega dos documentos será feita da seguinte forma:

6.1.1. Os documentos exigidos neste edital serão entregues durante o prazo estabelecido no item 1.2, ou encaminhados via correios para a Divisão de Licitações, situada na Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, Centro, Abatiá-PR, CEP 86.460-000.

6.1.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado no qual conste a seguinte informação:

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVENIDA JOÃO CARVALHO DE MELLO, Nº 135, CENTRO, ABATIÁ-PR.
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 04/2020
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE**

6.1.3. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante dos Anexos I a V, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo representante legal do interessado.

6.1.4. Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos por fax ou por correio eletrônico.

6.1.5. No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.



6.1.6. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizada a inscrição.

6.1.7. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.2. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão de Licitação e Secretaria Municipal da Assistência Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições.

6.2.2. Como critério de desempate, será classificada a empresa que comprovar maior tempo de atendimento no serviço público.

6.3. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.3.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão de Licitação divulgará os nomes dos habilitados, após análise e classificação, por meio de publicação no quadro de avisos da Prefeitura e no diário oficial do Município www.abatia.pr.gov.br.

6.3.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.3.1, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto ao Setor de Licitações, observada as seguintes determinações:

6.3.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.3.2.2. O recurso deverá ser protocolado ou encaminhado via postal à Divisão de Licitações, situada na Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, Centro, Abatiá-PR, no prazo estabelecido no item 6.3.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.

6.3.2.3. O Prefeito de Abatiá, poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



6.3.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.3.2.5. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.3.2.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.3.2.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.3.2.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Abatiá.

6.4. ASSINATURA DO CONTRATO

6.4.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o Município de Abatiá, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

6.4.2. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta do **ANEXO VI** deste Edital.

6.4.3. O contrato terá sua vigência estabelecida pela Prefeitura do Município de Abatiá, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4.4. O (a) Credenciado(a) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais a critério do Município de Abatiá, na defesa do interesse público.

6.4.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Abatiá, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao (a) Credenciado(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.4.6. O (a) Credenciado(a) deverá manter a documentação fiscal em plena validade durante a execução do contrato, sendo: (Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão de Débitos Trabalhistas), devendo apresentar mensalmente à



PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE ABATIÁ – ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura do Município de Abatiá, sob pena de ter os respectivos pagamentos suspenso, na forma da lei.

6.4.7. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao (a) Credenciado(a) qualquer vínculo empregatício com o Município de Abatiá.

6.4.8. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do **ANEXO VI**.

6.5. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.5.1. O Município de Abatiá, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do Credenciado(a).

7. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o Município de Abatiá utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a:

Código de Dotação	Fonte	Origem
23480 E 08.003.08.243.0802.6059.3.3.90.39.99.99	1000	Própria

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

8.2. Nenhum pagamento isentará o (a) Credenciado(a) da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

8.4. Fica estipulado e aceito desde já, que o valor mensal já fixado neste edital permanecerá inalterado até que se finde o prazo contratual.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO



9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado Credenciado(a) sujeitará ao mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município de Abatiá às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência por escrito.

9.1.2. Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pelo Município de Abatiá.

9.1.3. Rescisão do contrato.

9.2. São causas de descredenciamento do (a) Credenciado(a) a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo.

10. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Estando a Licitante apta à contratação o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando à realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

11. REVOGAÇÃO DO MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PUBLICA

11.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

12. PRAZO

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.



PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE ABATIÁ –
ESTADO DO PARANÁ

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Edital de Chamada de Pública, assim como a minuta do Contrato, e demais anexos estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, na Divisão de Licitações, Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, Centro, Abatiá-PR, e no Site Oficial do Município: <http://www.abatia.pr.gov.br>.

13.2. O extrato do presente Edital será afixado no quadro de aviso da Prefeitura do Município de Abatiá e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, Diário Oficial dos Municípios do Paraná AMP - Associação dos Municípios do Paraná e na íntegra no site oficial do município.

13.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

13.4. Caberá ao (a) Credenciado(a) a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à Prefeitura do Município de Abatiá o direito de recusar e sustar a prestação de serviços que não se adequarem às normas estabelecidas.

13.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

13.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.7. É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Diário Oficial do Município e na própria administração.

13.8. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

13.9. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Prefeitura do Município de Abatiá, pela Comissão de Licitação e Secretaria Municipal da Assistência Social.

13.10. O Município, através da Secretaria Municipal da Assistência Social, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.



PREFEITURA DO

**MUNICÍPIO DE ABATIÁ –
ESTADO DO PARANÁ**

13.11. Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I Termo de referência.

ANEXO II Modelo de carta-proposta.

ANEXO III Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil.

ANEXO IV Declaração de que recebeu todas as informações.

ANEXO V Declaração de inexistência de impedimento.

ANEXO VI Minuta do termo de contrato.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Abatiá PR, 19 de agosto de 2021.

Nelson Garcia Junior
Prefeito

Rosângela Maria de Oliveira Martins
Presidente da Comissão de Licitação

Adriano Muniz de Carvalho
Membro da Comissão de Licitação

Robson José Simões
Membro Suplente da Comissão de Licitação



PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE ABATIÁ –
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

1. OBJETO:

O presente destina-se credenciamento, a nível nacional, observadas as necessidades regionais de **Contratação de Instituição de Acolhimento de Adolescentes, destinado a abrigar adolescentes com idade de 12 a 18 anos, pelo período de doze meses, com uma vaga reserva, destituídos do seio familiar por determinação judicial, por se encontrar em estado de risco ou abandono, com valor mensal máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ofertando todo o serviço necessário para uma vida digna como saúde, educação, alimentação, vestuário, atendimento com cuidadoras 24 (vinte e quatro horas), atendimento psicológico, sócio assistencial e pedagógico entre outros atendimentos necessários.**

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando os autos de Inquérito Civil nº MPPR 0122.20.000320-2 que tramita na Promotoria de Justiça da comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, evidenciando omissão do chefe do Poder Executivo e da Secretária Municipal da Assistência Social de Abatiá-PR, no que se refere aos serviços de acolhimento à adolescentes em situação de risco, enquanto medida de proteção excepcional;

Considerando a necessidade de uma instituição destinada ao atendimento de adolescentes, de 12 a 18 anos de idade, em situação de risco no município de Abatiá-PR, observando os ditames da proteção integral prevista na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a necessidade de dar efetividade às determinações da Justiça da Infância e da Juventude, no que diz respeito ao acolhimento, em caráter excepcional e temporário, de adolescentes que, por qualquer razão, tenham de ser afastadas e/ou não possam ser imediatamente reintegradas ao convívio familiar;

Considerando o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Abatiá e o Ministério Público da Comarca de Ribeirão do Pinhal-PR, visando a implantação do programa de atendimento a adolescentes em situação de risco ou a opção deste município em contratar entidade visando atendimento do objetivo;

Concluiu-se que a contratação de entidade para o acolhimento de adolescentes em situação de risco, enquanto medida de proteção excepcional, o credenciamento é a alternativa mais viável para o objeto em questão, conforme parecer jurídico.



PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE ABATIÁ –
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Abatiá – PR

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2021.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de **Chamamento Público nº 03/2021**, ACOLHIMENTO DE ADOLESCENTES COM IDADE DE 12 A 18 ANOS.

Apresentamos, neste ato, nossa proposta no valor mensal de R\$(....), totalizando no período de 12 meses o valor de R\$....(....), equivalente ao acolhimento de um adolescente com idade de 12 a 18 anos, ofertando todo o serviço necessário para uma vida digna, como saúde, educação, alimentação, vestuário, atendimento com cuidadoras 24 (vinte e quatro horas), atendimento psicológico, sócio assistencial e pedagógico entre outros atendimentos necessários, conforme anexo I, termo de referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

Assinatura da pessoa física ou jurídica



PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE ABATIÁ –
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO
ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.**

A....., inscrita no CNPJ sob o nº
....., sediada na, por
intermédio do seu representante legal o(a)
senhor(a)....., inscrito(a) no RG nº
....., SSP..... e CPF nº, DECLARA
para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei
9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis).**

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE ABATIÁ –
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

.....inscrito no CNPJ sob número
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade número
..... e do CPF.....DECLARA, sob as penas da lei, que
recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes
do Edital acima referido.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante Legal



PREFEITURA DO

**MUNICÍPIO DE ABATIÁ –
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante Legal



PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE ABATIÁ –
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

Origem: Inexigibilidade de Licitação Nº .../2021

Vinculado ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2021.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA ACOLHIMENTO
DE ADOLESCENTES.**

1. CONTRATANTES

1.1. CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ABATIÁ, inscrito no CNPJ sob o número 75.743.567/0001-57, com sede nesta Cidade, na Avenida João Carvalho de Mello, nº 135, centro, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Nelson Garcia Junior, portador do RG nº e do CPF nº

1.2. CREDENCIADO:, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, na cidade de

2. CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de Credenciamento para Prestação dos Serviços que constam do objeto abaixo, face homologação do Procedimento Administrativo nº 282/2021, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e demais disposições aplicáveis ao objeto, e especialmente pelas condições previstas no respectivo Edital, Anexos e cláusulas a seguir expressas e aceitas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos contratantes.

3. OBJETO

3.1. O credenciamento de **Contratação de Instituição de Acolhimento de Adolescentes**, destinado a abrigar adolescentes com idade de 12 a 18 anos, pelo período de doze meses, com uma vaga reserva, destituídos do seio familiar por determinação judicial, por se encontrar em estado de risco ou abandono, com valor mensal máximo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ofertando todo o serviço necessário para uma vida digna como saúde, educação, alimentação, vestuário, atendimento com cuidadoras 24 (vinte e quatro horas), atendimento psicológico, sócio assistencial e pedagógico entre outros atendimentos necessários.



3.2. Os horários de atendimento serão de vinte e quatro horas.

3.3. O(a) Credenciado(a) será responsável pelas crianças abrigadas.

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1. Efetuar o pagamento ao(a) Credenciado(a) de acordo com o estabelecido neste contrato;

4.2. Fornecer ao(a) Credenciado(a) todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

4.3. Pagar ao(a) Credenciado(a) os serviços prestados, de acordo com os termos, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pela Prefeitura do Município de Abatiá, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);

4.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao(a) Credenciado(a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Credenciante e o (a) Credenciado(a), estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

5.1. Participar das reuniões convocadas pela Credenciante;

5.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;

5.3. Abrigar o adolescente com todo serviço necessário para uma vida digna como saúde, educação, alimentação, vestuário, atendimento com cuidadoras 24 (vinte e quatro horas), atendimento psicológico, sócio assistencial e pedagógico entre outros atendimentos necessários.

5.4. O(a) Credenciado(a) obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas como de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

5.5. O(a) Credenciado(a) responsabilizar-se-á por todos os danos causados à Credenciante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.



5.6. O(a) Credenciado(a) deverá comunicar à Credenciante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

5.7. Os procedimentos realizados pelo(a) Credenciado(a) são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o Credenciante se reserva o direito de descredenciar quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

5.8. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

6. PREÇO

6.1. O(a) Credenciado(a) obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor estabelecido pelo Município de Abatiá, de R\$), para o período de doze meses.

7. REAJUSTE

7.1. Os preços contratados não serão reajustados, salvo as hipóteses previstas na Lei 8.666/93, devidamente justificadas.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

8.2. Nenhum pagamento isentará o(a) Credenciado(a) da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-los, justificadamente, desde que lhe convenha, com o abatimento de preço que couber.

9. EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da Credenciante, sem que o(a) Credenciado(a) caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência. Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do(a) Credenciado(a), com uma antecedência mínima de 60



(sessenta) dias, condicionada a análise da Credenciante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente contrato.

9.2. Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.4. O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o(a) Credenciado(a) deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.5. Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do(a) Credenciado(a) em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.

10. PRAZO

10.1. O prazo de vigência do credenciamento será de doze meses, contados da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 (sessenta) meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. A presente contratação não gera entre Credenciado(a) e Credenciante qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

11.2. Sempre que houver afastamento do(a) Credenciado(a) por qualquer motivo, este terá que comunicar a Secretaria Municipal da Assistência Social.

11.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Credenciante, em qualquer hipótese, o(a) Credenciado(a) continuará responsável perante a Credenciante por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

11.4. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos infantes da Credenciante, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.



11.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

11.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. O Credenciante realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) Credenciado(a) na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

13. EXECUÇÃO

13.1. Prestação de serviços destinados a abrigar um adolescente com idade de 12 a 18 anos, pelo período de doze meses, destituídos do seio familiar por determinação judicial, com valor mensal máximo de R\$ (.....), ofertando todo o serviço necessário para uma vida digna, como saúde, educação, alimentação, vestuário, atendimento com cuidadoras 24 (vinte e quatro horas), atendimento psicológico, sócio assistencial e pedagógico entre outros atendimentos necessários.

14. PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(a) interessado(a) Credenciado(a) sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com a Prefeitura do Município de Abatiá às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Prefeitura do Município de Abatiá;

14.1.3. Rescisão do contrato.

14.2. São causas de descredenciamento do(a) Credenciado(a) a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Termo de Compromisso, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo.



PREFEITURA DO

MUNICÍPIO DE ABATIÁ –
ESTADO DO PARANÁ

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta dos Recursos Financeiros;

Código de Dotação	Fonte	Origem
23480 E 08.003.08.243.0802.6059.3.3.90.39.99.99	1000	Própria

16. FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas presenciais.

Abatiá-PR, ... de de 2021.

Município de Abatiá-PR –
Credenciante

Credenciado

Testemunhas:

1 _____
CPF nº _____
2 _____
CPF nº _____